

RESOLUÇÃO Nº 034/2007 – CONSUNI  
(Revogada pela Resolução nº 070/2009-CONSUNI)

Estabelece procedimentos e critérios de progressão para as classes de Professor Associado e Professor Titular de que tratam os incisos III e IV do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- 1) a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 4972/2007, tomada em sessão de 31 de maio de 2007;
- 2) o que consta nos Incisos III e IV do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006;
- 3) o Anexo III da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que define o perfil dos Professores Associado e Titular;
- 4) o expresso no *caput* artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que determina que a progressão por títulos na carreira de Professor de Ensino Superior dar-se-á por titulação devidamente reconhecida nos termos da legislação em vigor ou produção acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, como Adjunto, satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano; e:

I - seja Professor permanente em um programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa; ou

II - tenha produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área.

Art. 2º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Titular o docente que, como Associado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, satisfaça as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano e após o interstício mínimo de 6 (seis) anos na classe de Associado, desde que tenha orientado, no mínimo, 2 (duas) teses de doutorado em programa de pós-graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, recomendado pela CAPES.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para a promoção da classe de Adjunto para Associado o docente deverá protocolar a solicitação no Departamento em que estiver lotado, anexando os seguintes documentos:

- I - comprovante que é professor efetivo e estável no quadro da UDESC;
- II - comprovante da titulação de doutor obtida ou validada no Brasil;
- III - comprovação que satisfaz as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, devendo atingir 100 (cem) pontos na tabela do Anexo I da Resolução 026/2007-CONSUNI;
- IV - Currículo Lattes com documentos comprobatórios.

§ 1º O professor permanente de programa de mestrado ou doutorado da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, com, pelo menos, 5 (cinco) orientações concluídas nesse programa, conforme o inciso I do art. 1º, desta Resolução, deverá acrescentar o comprovante desta condição.

§ 2º O professor que não se enquadrar no § 1º, deverá também anexar comprovação da produção acadêmica através de Memorial Descritivo das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos.

Art. 4º Para a promoção da classe de Associado para Titular o professor deverá protocolar a solicitação no Departamento em que estiver lotado anexando os seguintes documentos:

- I - comprovante que é professor efetivo e estável no quadro da UDESC;
- II - comprovante da titulação de doutor obtida ou validada no Brasil;
- III - comprovação que satisfaz as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, devendo atingir 100 (cem) pontos na tabela do Anexo I da Resolução 026/2007-CONSUNI;
- IV - Currículo Lattes com documentos comprobatórios;
- V - Memorial Descritivo das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos;
- VI - comprovante que é Professor Associado há, pelo menos, 6 (seis) anos;
- VII - comprovante que tenha orientado, no mínimo, 2 (duas) teses de doutorado em programa de pós-graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, recomendado pela CAPES.

Art. 5º O processo aprovado no Departamento e com sugestão da banca de avaliação é enviado para aprovação do Conselho de Centro com a posterior emissão da portaria pelo Diretor Geral aos membros da banca para realização da avaliação.

#### DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS

Art. 6º Para a progressão de Adjunto para Associado o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) do próprio Centro, que será o presidente da banca, e 2 (dois) professores de outras Universidades pertencentes a programas de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES.

Art. 7º Para a progressão de Associado para Titular o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) Professor Associado ou Titular do próprio Centro, que será o presidente da banca, e 2 (dois) professores de outras universidades pertencentes a programas de doutorado reconhecidos pela CAPES.

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação deve considerar 3 (três) distintas possibilidades referentes aos artigos 1º e 2º, desta Resolução, envolvendo análise de documentos, conforme os casos:

I - quando da progressão de Adjunto para Associado, inciso I do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar a documentação para comprovar que o professor satisfaz as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano e a condição do § 1º do art. 3º, desta Resolução;

II - quando da progressão de Adjunto para Associado, inciso II do art. 1º, desta Resolução, a banca deverá verificar o currículo, o memorial descritivo e analisar a produção intelectual com vistas à coerência da produção em que o candidato deverá comprovar que cumpre, pelo menos, 7 (sete) das 09 (nove) condições a seguir:

a) capacidade de formação de pesquisadores (orientações concluídas de iniciação Científica, dissertações de Mestrado e/ou teses de Doutorado, desde que enquanto Professor da UDESC);

b) produção acadêmica que guarde relação com a especificidade da área;

c) linha de pesquisa definida;

d) participação e/ou liderança de grupo de pesquisa da UDESC (emergente ou consolidado) com demonstração de equilíbrio entre produção científica e formação de recursos humanos para pesquisa;

e) participação em atividades administrativas universitárias e/ou em comitês assessores vinculados a órgãos financiadores de pesquisa;

f) assessoria a revistas nacionais e internacionais e de órgãos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, participação na organização de eventos, convite para conferência em eventos científicos e outras atividades significativas de natureza científica, artística e/ou tecnológica;

g) apresentar produção científica regular e significativa em periódicos indexados nos últimos 5 (cinco) anos;

h) participação em bancas de mestrado e/ou doutorado;

i) capacidade de captação de recursos para fomento ao ensino, pesquisa e/ou extensão;

III - quando da progressão de Associado para Titular a banca deverá verificar a documentação solicitada no art. 4º, desta Resolução.

Art. 9º A avaliação deve ocorrer em prazo máximo de 1 (um) mês da data da portaria.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de maio de 2007.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES  
Presidente